

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.162873/2023**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2024**

**COMPROMITENTE:** **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

**COMPROMISSÁRIA:** **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA.**, CNPJ 40.609.682/0001-59, localizada na Rua dos Colibris, 16, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41720-060.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA.** doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DOS FUNDAMENTOS**

**CONSIDERANDO** o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que diante das apurações realizadas no procedimento epigrafado, concluiu-se pela existência de irregularidades nas listas de material escolar utilizadas pela instituição de ensino para o ano letivo de 2023;



**CONSIDERANDO** que se considera material escolar todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a lei nº 6.586 de 16 de junho de 1994, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico Pedagógico nº 58/2023 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC;

**CONSIDERANDO** a análise e os relatórios emitidos pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-BA constantes no procedimento epigrafado.

**RESOLVEM Firmar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA mediante as seguintes cláusulas:**

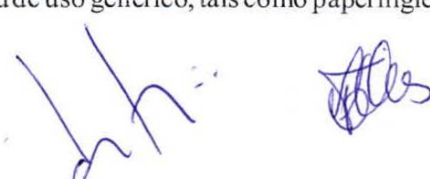
**CLÁUSULA 01.** Respeitando-se a autonomia didático-pedagógica, financeira e administrativa das instituições de ensino, a compromitente poderá optar por não cobrar lista de material escolar aos contratantes.

**CLÁUSULA 02.** Na hipótese de cobrança de lista de material escolar, o Compromissário obriga-se a adequar as listas de material escolar à Lei n. 6.586, de 16 de junho de 1994, observando o que segue, nos termos da referida lei:

1. Durante o período de matrícula, divulgar a lista de material escolar acompanhada do respectivo plano de execução.
2. Constar no plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, a discriminação dos quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada.
3. Informar aos pais ou responsáveis pelo educando, a possibilidade de optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de 8 (oito) dias do início da unidade.
4. Solicitar material escolar em quantidade suficiente e compatível com a atividade pedagógica proposta e, em caso de eventuais alterações/acréscimos, respeitar o limite de 30% em relação ao originalmente solicitado.

**CLÁUSULA 03.** O compromissário não indicará, sob qualquer pretexto, preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar.

**CLÁUSULA 04.** O compromissário não poderá constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como papel higiênico, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros.





**CLÁUSULA 05.** O Compromissária não cobrará, sob qualquer modalidade, taxa de material escolar.

**CLÁUSULA 06.** A fim de informar quais ações educativas previstas no Plano justificam o material escolar solicitado aos alunos, a compromissária atualizará o seu Projeto Político Pedagógico (PPP) para inserção dos seguintes itens, conforme Resolução 26/2016 CEE:

- i) diagnóstico da comunidade local;
- ii) descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada;
- iii) ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas;
- iv) cargas horárias;
- v) opções metodológicas e organizacionais;
- vi) distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares;
- vii) atividades e projetos didáticos pedagógicos.

**CLÁUSULA 07.** O descumprimento das obrigações fixadas neste Compromisso sujeitará o compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão destinadas ao Fundo Estadual de Proteção do Consumidor do Estado da Bahia e serão depositadas em conta a ser especificada pela Secretaria Processual e Administrativa do Consumidor – Salvador/BA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma penalidade será aplicada em desfavor do COMPROMISSÁRIO sem que lhe sejam oportunizados o direito ao contraditório e ampla defesa perante o compromitente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este compromisso não impede eventuais ações individuais que porventura sejam ajuizadas em face da compromissária por consumidores que se sentirem prejudicados.

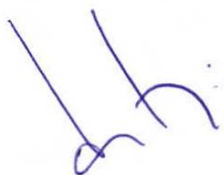
**Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.**

\*\*\*\*\*

Por fim, ficam as partes cientes de que será instaurado Procedimento Administrativo nos moldes do art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP para o devido acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem este Compromisso em duas vias, de igual teor e forma.

Salvador, 19 de fevereiro de 2024.





**THELMA LEAL DE OLIVEIRA**

**3º Promotoria de Justiça do Consumidor**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**COMPROMITENTE**

**CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA.**

**COMPROMISSÁRIO**

